



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Mário Campos, 16 de junho de 2025.

MENSAGEM Nº 32 /2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei anexo, que “Dispõe sobre a renumeração e organização das Leis do município de Mário Campos e dá outras providências”.

A presente proposta de renumeração das leis municipais se faz necessária devido à identificação de erro material na numeração das leis ordinárias números 890/25 a 894/25, publicadas no Diário Oficial do município de Mário Campos nº 476, em 12 de junho de 2025, ao passo que deveriam ser sancionadas com a numeração 900/25 a 904/25, respectivamente.

Esses equívocos, embora não alterem o conteúdo ou a validade das normas, dificultam a sua consulta, organização e referência adequada por parte dos cidadãos, servidores públicos e profissionais do direito.

A correção dessas inconsistências visa garantir a precisão e a coerência do nosso ordenamento jurídico municipal, promovendo maior clareza e facilidade de acesso às leis.

Assim, a renumeração por erro material é uma medida de aprimoramento técnico que busca manter a integridade e a confiabilidade do nosso sistema normativo, sem alterar o conteúdo das leis já vigentes.

Contamos com a compreensão e o apoio de todos para a implementação dessa medida, que visa fortalecer a organização e a transparência do nosso ordenamento jurídico.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita de Mário Campos

Excelentíssimo Senhor
Vereador Reinaldo Francisco de Magalhães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG.

Câmara Municipal de Mário Campos	
CNPJ 01.619.123/0001-78	
RECEBIDO EM:	
18/06/25	às 14 hs 56 min
	
Servidor Responsável	



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025.

Dispõe sobre a renumeração e organização das Leis do município de Mário Campos e dá outras providências.

Art. 1º As Leis Ordinárias constantes da tabela infra, ficam renumeradas para sanar vício material de numeração, sem alteração dos seus conteúdos normatizadores e dos seus efeitos legais:

Número Originário	Data da Publicação	Ementa	Novo Número
890/2025	12/06/2025	“Dá a denominação de Rua Tomazinho da Draga à via pública que menciona e dá outras providências.”	900/2025
891/2025	12/06/2025	“Dá a denominação de Rua Marcos Antônio Gomes à via pública que menciona e dá outras providências.”	901/2025
892/2025	12/06/2025	“Dá a denominação de Rua Zita Maria de Carvalho à via pública que menciona e dá outras providências.”	902/2025
893/2025	12/06/2025	“Dá a denominação de Rua Maria Angélica Henriques Campos à via pública que menciona e dá outras providências.”	903/2025
894/2025	12/06/2025	“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Hipertensão Arterial e dá outras providências.”	904/2025

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos, 16 de junho de 2025.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita de Mário Campos